

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.7.04.38-PE-ADM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTE DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS, DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CE.

A EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.946.442/0001-93, sediada na Avenida Comercial s/n, Qd. 01, Lt. 05, Sala 02, Vila Goiany, Abadia de Goiás, CEP: 75.345-000, e-mail: edital@de27.com.br, neste ato representada pela sua sócia, Srª Eunice Braz, CPF sob nº 589.759.261-68, RG sob nº 1.888.466 2ª via – SSP/GO, vem respeitosamente na forma da legislação vigente, em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e nos termos do subitem 12 do Edital convocatório, interpor tempestivamente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa Ilustre Pregoeira que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional referenciado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a Certidão Negativa de Falência emitida pela Comarca de Guapó/GO, em detrimento de que a sede da Recorrente é no Município de Abadia de Goiás/GO, por isso, teria desatendido o disposto do item 10.4.1 do edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

#### II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Ilustre Pregoeira ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

O art. 31, inciso II, da Lei Federal nr. 8.666/93, requer o seguinte documento:

- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifo nosso).

A referida certidão foi incluída junto a documentação solicitada pelo órgão licitador, de forma que a inabilitação foi um ato equivocado, considerando que foram cumpridas todas as condições de habilitação.

A celeuma se dá em função de que a certidão foi emitida pelo município de Guapó/GO e não pelo município de Abadia de Goiás, sede da Recorrente, o que passamos a esclarecer.

Ocorre que nem todos os municípios do país têm seu próprio poder judiciário plenamente efetivado, uma das motivações seria a baixa demanda de serviços judiciais que, caso fossem instalados e considerando o efetivo mínimo para seu funcionamento, tornaria-se ociosa e gerando custos desnecessários ao erário.

Desta forma, criou-se os Distritos Judiciários que atendem a uma determinada região, abrangendo diversos pequenos municípios.

Neste caso, o município de Abadia de Goiás/GO, onde está instalada a sede da Recorrente, não dispõe de judiciário próprio, estando subordinado ao Distrito Judiciário cuja sede encontra-se no município de Guapó/GO, conforme consta da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujas páginas do portal do referido Tribunal demonstram tal subordinação:

Complementando esta constatação, foi publicada recentemente matéria na imprensa judiciária, dando maior efetividade em tal situação, comprovando a dependência judicial do município de Abadia de Goiás ao Distrito Judiciário de Guapó, publicada no dia 30 de agosto de 2022, podendo ser visualizada no seguinte endereço: <https://www.rotajuridica.com.br/comarca-de-guapo-distante-36-km-da-capital-e-elevada-a-entrancia-intermediaria>

“Comarca de Guapó, distante 36 Km da capital, é elevada à entrância intermediária.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) aprovou a Resolução nº 201, que eleva a comarca de Guapó à entrância intermediária. A mudança foi oficializada em solenidade nessa segunda-feira (29).

O movimento processual elevado da comarca, que engloba os municípios de Guapó(sede), de Abadia de Goiás e Aragoiânia e o distrito de Posselândia, justificou a iniciativa, conforme explicou o presidente do TJGO, desembargador Carlos França.

“O Poder Judiciário, agora melhor estruturado, poderá oferecer um serviço aprimorado, atento às necessidades e às peculiaridades de cada comarca. A Justiça está cumprindo seu papel e sua obrigação de estar próxima da sociedade”, afirmou o presidente do TJGO.”

...

Assim, quaisquer questões judiciárias são resolvidas no Poder Judiciário da Comarca, neste caso, considerando que o município de Abadia de Goiás não dispõe de órgão judiciário próprio, a Certidão de Falência foi emitida pela sede da Comarca de Guapó/GO, cujo Distrito Judiciário abrange o município sede da Recorrente.

Enfim, a Certidão de Falência apresentada pela Recorrente junto a documentação de habilitação tem validade legal e atendeu ao Edital e a Lei de Licitações, uma vez que o município de Abadia de Goiás está subordinado a Comarca de Guapó que detem o poder de emitir a referida certidão.

#### IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Ilustre Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso

não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Abadia de Goiás/GO, 02 de setembro de 2022.

EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA  
EUNICE BRAZ  
CPF: 589.759.261-68  
RG: 1.888.466 SSP/GO  
SÓCIA

**Fechar**